Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Quinta-feira, 29 de outubro de 2026 às 16:54, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 8876176: DECRETO Nº 360/2026

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Biguaçu

MUNICÍPIO

Biguaçu

https://diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:8876176

PREFEITURA DE BIGUAÇU

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 360/2026 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA ESCOLHA DE TURMAS E TURNO DE TRABALHO PARA OS SERVIDORES DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE BIGUAÇU, DETENTORES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BIGUAÇU PARA O ANO LETIVO DE 2027 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE MARTINS DE SOUZA, Prefeito Municipal de Biguaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 98, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Biguaçu,

DECRETA:

Art. 1° Os servidores detentores de cargos de provimento efetivo, do quadro do Magistério Público, deverão escolher suas turmas e seus turnos de trabalho para o ano letivo de 2027, com base nos critérios definidos no Projeto Político-Pedagógico de cada Unidade de Ensino.

Parágrafo único: Os Professores Auxiliares de Sala, com interesse em atuar na Pré-escola, deverão seguir os critérios dispostos nos parágrafos 2º e 3º do Art. 6º deste Decreto.

Art. 2º Na inexistência de critérios definidos no Projeto Político-Pedagógico da Unidade de Ensino, ficam estabelecidos os seguintes critérios para escolha de turma e turno para servidores efetivos:

I - Servidor com maior tempo de serviço na Unidade de Ensino, em caráter efetivo;

II - Servidor em efetivo exercício da sua função durante o ano letivo de 2026;

III - Servidor que obteve o menor número de faltas injustificadas;

IV - Servidor que ocupou cargo de Direção nas Unidades de Ensino;

V - Servidor readaptado ou à disposição em outra Unidade de Ensino;

VI - Servidor à disposição de outros órgãos não pertencentes à estrutura da Secretaria Municipal de Educação;

Parágrafo único: O servidor que estiver em licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares perderá automaticamente sua lotação de origem, permanecendo vinculado à Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 47, combinado com os arts. 119, inciso V, e 130 da Lei Complementar Municipal nº 54, de 4 de julho de 2012, não sendo assegurado o retorno à mesma Unidade de Ensino após o término da licença, observadas as disposições legais vigentes.

Art. 3º Caso ocorra empate, escolherá primeiro mediante os seguintes critérios:

I - Maior tempo de carreira no Magistério Público Municipal da Rede Municipal de Ensino de Biguaçu, como Efetivo e/ou Contratado em Caráter Temporário (ACT). O tempo de serviço a ser computado deve ser do cargo atual. O tempo de serviço deverá ser comprovado por meio de documento expedido pela Diretoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Biguaçu;

II - Maior titularidade acadêmica;
III - Maior idade.

Art. 4º Os Professores Regentes e os Professores Auxiliares de Sala são lotados na Unidade de Ensino e não nas turmas e turnos.

Art. 5º O Professor da Educação Infantil contratado sob o regime de trabalho de 40 horas semanais, em pleno exercício da função, deverá escolher uma única turma, no período matutino ou vespertino, cumprindo assim, 2/3 (dois terços) de efetivo trabalho de interação com os educandos.

Art. 6º O Professor Auxiliar de Sala poderá escolher entre os Grupos de: Berçário, G1, G2 e G3.

§ 1º Serão ofertadas **15 vagas de Pré-Escola** para a escolha do Professor Auxiliar de Sala. **Cada Unidade de Ensino, onde existam turmas de G4 e G5, terá uma vaga,** com exceção do CEIM São Tomaz de Aquino e GEM Profª Celina Dias da Cunha, que não terão disponibilidade de vagas por conterem menor número de educandos.

§ 2º Para a escolha de turmas da Pré-Escola, pelos Professores Auxiliares de Sala, deverá ser observado o critério de prioridade estabelecido a seguir:

- Maior tempo de carreira no Magistério Público Municipal da Rede Municipal de Ensino de Biguaçu, como Efetivo e Contratado em Caráter Temporário (ACT);

§ 3º Em caso de empate, os seguintes critérios deverão ser respeitados:
I - Maior titularidade acadêmica;
II - Maior idade.

Art. 10 O servidor só poderá escolher entre as turmas da sua Unidade de Origem (lotação).

Art. 11º A escolha de turmas e turnos será realizada impreterivelmente até o dia **06 de novembro** do corrente ano e o horário será agendado pela Direção da Unidade de Ensino. Os Servidores impossibilitados de comparecer deverão apresentar Procuração, registrada em cartório, para que seu representante esteja na hora, local e data agendado.

Art. 12 O servidor, em licença maternidade e ou licença prêmio, escolherá vaga seguindo os critérios estabelecidos nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

Art. 13 Compete ao Diretor registrar em livro ATA (conforme enviada oficialmente via Memorando), a escolha de turmas e turno, que deverá ser assinada pelos presentes e encaminhada uma cópia para a Diretoria de Ensino e Gerência da Educação Infantil da Secretaria Municipal de Educação, impreterivelmente até o dia **09 de novembro de 2026.**

Art. 10 Compete ao Diretor organizar a data e horário da Escolha de Turmas e Turnos bem como comunicar aos servidores que se encontram em licença para tratamento de saúde, para participar do processo.

Art. 11 Os servidores que ingressaram a partir de 1º de janeiro de 2026 não deverão realizar a escolha de turmas e turnos neste momento. Estes serão convocados pela Secretaria Municipal de Educação para escolher sua lotação definitiva e seus turnos e turmas para o ano letivo de 2027, **no dia 14 de dezembro de 2026**, a partir das 9h.

Art. 12 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Biguaçu, 29 de outubro de 2026.

ALEXANDRE MARTINS DE SOUZA:00008037906

Assinado de forma digital por ALEXANDRE MARTINS DE SOUZA:00008037906
Dados: 2026.10.29 16:53:04 -03'00'

ALEXANDRE MARTINS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Reg. Publ. n/data

Marivalde Inêz Kons
Diretora Executiva de Legislação
e Expediente